

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PORTARIA 01/2017**

Dispõe sobre a suspensão da cooperação voluntária na Turma Recursal de Passos.

O Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Passos-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, I, VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/03;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação nº 011/2009, do CSDPMG, que dispõe sobre a distribuição dos cargos de Defensor Público por órgão de atuação;

CONSIDERANDO o número insuficiente de defensores lotados na Comarca de Passos para atendimento regular e satisfatório de toda a demanda;

CONSIDERANDO a crescente demanda na área da saúde e família;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equilibrada dos serviços entre os Defensores Públicos;

CONSIDERANDO o interesse público mediante estabelecimento de prioridades para a manutenção da prestação de assistência jurídica integral nas áreas sensíveis à população hipossuficiente de Passos;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público no âmbito da Defensoria Pública em Passos;

Coslos Alberto Thomas di Pendo DEFENSOR PÚRTICO MADEP 664

1



## **RESOLVE:**

Art. 1º. Até que seja provida a vaga de Defensor Público com atribuição nos Juizados Especiais de Passos, a atuação da Defensoria de Cooperação de Conflitos limitar-se-á, no âmbito da Turma Recursal, aos recursos por ela interpostos (nos processos oriundos desta Comarca de Passos);

Art. 2º. A Defensoria de Cooperação e Conflitos de Passos fica autorizada a devolver — sem manifestação sobre o mérito — os autos de eventuais recursos oriundos de outras cidades (interpostos em demandas nas quais tenha atuado Defensor Público do Estado de Minas Gerais pertencente à Regional do Sudoeste e que venham a ser encaminhados à Defensoria Pública local), juntando cópia da presente Portaria;

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação pela Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, com efeitos retroativos a partir da presente data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente o art. 1º, VI, da Portaria 03/2016 da Coordenação Local de Passos.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Passos, 1º de novembro de 2017.

Carlos Alberto Thomas elli Penha DEPENSOR PÚBLICO MADER 654

Carlos Alberto Thomazelli Penha Defensor Público – MADEP 664 Coordenador Local